



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de secretaria, criação de secretarias e criação de cargos na estrutura administrativa municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Chorrochó**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria de Governo, que atualmente fica na pasta do Gabinete Municipal, e a criação das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Cultura, citadas como diretoria pela Lei Municipal nº 258, de 30 de junho de 2010, e a criação da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, que será incorporada a Lei Municipal nº 258, de 30 de junho de 2010, passando a pasta a integrar como novas Secretarias Municipais, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 2º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento do Gabinete do Prefeito a Secretaria Municipal de Governo, criada pela Lei Municipal nº 258, de 30 de junho de 2010, passando a pasta de Governo a integrar como nova Secretaria Municipal, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Governo, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

I – Secretário Municipal de Governo:

- a) Quantidade de vagas: 01;
- b) Vencimento: R\$ 5.000,00;
- c) Referência Salarial: Subsídio; CC1
- d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

II - Assessoria Administrativa:

- a) Quantidade de vagas: 02;
- b) Vencimento: R\$ 1.412,00;
- c) Referência Salarial: salário mínimo; CC5
- d) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo.

Art. 4º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Diretoria de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 258, de 30 de junho de 2010, passando a pasta do Meio Ambiente a integrar como nova Secretaria Municipal, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 5º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente:

- a) Quantidade de vagas: 01;
- b) Vencimento: R\$ 5.000,00;
- c) Referência Salarial: Subsídio; CC1
- d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

II- Departamento de Preservação e Conservação Ambiental

- a) Quantidade de vagas: 02;
- b) Vencimento: R\$ 1.750,00;
- c) Referência Salarial: CC3
- d) Escolaridade Mínima: Ensino técnico ou superior completo.

III – Departamento de Controle Ambiental

- a) Quantidade de vagas: 02;
- b) Vencimento: R\$ 1.750,00;
- c) Referência Salarial: CC3
- d) Escolaridade Mínima: Ensino técnico ou superior completo.

IV – Departamento de Recursos Hídricos e Meteorologia

- a) Quantidade de vagas: 02;
- b) Vencimento: R\$ 1.750,00;
- c) Referência Salarial: CC3
- d) Escolaridade Mínima: Ensino técnico ou superior completo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

VI - Assessoria Administrativa:

- a) Quantidade de vagas: 02;
- b) Vencimento: R\$ 1.412,00;
- c) Referência Salarial: salário mínimo; CC5
- d) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo.

Art. 6º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Diretoria de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criada pela Lei Municipal nº 258, de 30 de junho de 2010, passando a pasta de Cultura a integrar como nova Secretaria Municipal, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 7º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Cultura, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

I - Secretário Municipal de Cultura:

- a) Quantidade de vagas: 01;
- b) Vencimento: R\$ 5.000,00;
- c) Referência Salarial: Subsídio; CC1
- d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

II - Chefe da Divisão de Cultura:

- a) Quantidade de vagas: 01;
- b) Vencimento: R\$ 1.750,00;
- c) Referência Salarial: CC3;
- d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

III – Assessoria Administrativa:

- a) Quantidade de vagas: 03;
- b) Vencimento: R\$ 1.412,00;
- c) Referência Salarial: CC5
- d) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo.

Art. 8º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Diretoria de Manutenção e Transportes, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, criada pela Lei Municipal nº 258, de 30 de junho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

de 2010, passando a pasta de Manutenção e Transportes a integrar como nova Secretaria Municipal, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 9º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

I - Secretário Municipal de Manutenção e Transportes:

- a) Quantidade de vagas: 01;
- b) Vencimento: R\$ 5.000,00;
- c) Referência Salarial: Subsídio; CC1
- d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

II - Chefe da Divisão de Transportes:

- a) Quantidade de vagas: 01;
- b) Vencimento: R\$ 1.750,00;
- c) Referência Salarial: CC3;
- d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

III - Assessoria Administrativa de Transportes:

- a) Quantidade de vagas: 01;
- b) Vencimento: R\$ 1.750,00;
- c) Referência Salarial: CC3.
- d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

Art. 10º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, a criação da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, que será incorporada a Lei Municipal nº 258, de 30 de junho de 2010, passando a pasta a integrar como nova Secretaria Municipal, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 11º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

I - Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura:

- a) Quantidade de vagas: 01;
- b) Vencimento: R\$ 5.000,00;
- c) Referência Salarial: Subsídio; CC1
- d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

II - Diretoria de Pesca e Aquicultura:

- a) Quantidade de vagas: 01;
- b) Vencimento: R\$ 1.750,00;
- c) Referência Salarial: CC3;
- d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

III - Assessoria Administrativa de Pesca e Aquicultura:

- a) Quantidade de vagas: 01;
- b) Vencimento: R\$ 1.412,00;
- c) Referência Salarial: CC5;
- d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

Art. 12º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chorrochó – BA, 03 de dezembro de 2024.

HUMBERTO GOMES
RAMOS:38835789591

Assinado de forma digital por
HUMBERTO GOMES
RAMOS:38835789591
Dados: 2024.12.03 14:47:04 -03'00'

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal